



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 001/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

VIGÊNCIA: 09 DE JANEIRO DE 2019 A 09 DE JANEIRO DE 2020

VALOR: R\$ 680.722,00 (Seiscentos e oitenta mil e setecentos e vinte e dois reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal, brasileiro, viúvo, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.905.569/0001-21, neste ato representada por **ODIR LASTE**, CPF nº 396.657.120-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 034/2019, a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atendimento a Frota Municipal de Máquinas, Veículos e Equipamentos, conforme abaixo descrito:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.
001	Gasolina Comum	28.400	LITROS
002	Óleo Diesel Comum	78.000	LITROS
003	Óleo Diesel S-10 Aditivado	66.500	LITROS

Parágrafo Primeiro. O vencedor, se não estiver operando no Município licitante, deverá instalar bombas e depósito no prazo e local indicados pela Administração Municipal, às suas expensas, os quais deverão comportar a capacidade mínima de 3.000 (três mil) litros de combustível, devendo observar a legislação aplicável à operação destes equipamentos.

Parágrafo Segundo. O licenciamento, controle e a manutenção das bombas e depósito, a contratação de pessoal e de serviços terceirizados com a finalidade de realizar os abastecimentos e atividades correlatas serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, que responderá por qualquer dano que vier a ocorrer, bem como pelos tributos, taxas e contribuições decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Terceiro. O combustível fornecido deverá atender aos padrões nacionais de qualidade e pureza, com procedência conhecida, respondendo o Contratado por eventuais problemas decorrentes da qualidade do combustível ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Quarto. O Contratado obriga-se a prestar atendimento com pessoal habilitado, com equipamentos em condições técnicas e de segurança.

Parágrafo Quinto. O combustível deverá ser disponibilizado ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor a ser pago pelo combustível é o seguinte: 1) Gasolina Comum: R\$ R\$ 4,78 (quatro reais e sessenta e oito centavos) por litro, totalizando R\$ 135.752,00 (Cento e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e dois reais); 2) Óleo diesel Comum: R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) por litro, totalizando R\$ 290.940,00 (Duzentos e noventa mil e novecentos e quarenta reais); 3) Óleo Diesel S-10: R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) por litro, totalizando R\$ 254.030,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e trinta reais); totalizando a contratação o valor de R\$ 680.722,00 (Seiscentos e oitenta mil e setecentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as faturas ou notas fiscais acompanhadas de boleto do mês findo, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. A recomposição de preços durante a vigência do futuro contrato observará a determinação federal e o disposto no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93 objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato desde que os fatos sejam devidamente comprovados e requeridos pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação terá vigência até 18 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de produtos contratados a serem fornecidos pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 09 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ODIR LASTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniela Zanatta Fachinelli
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

Vanessa Zanetti Fachinelli
Nome: VANESSA ZANETTI FACHINELLI
CPF: 822.298.210-94

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica